



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976



Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cazu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comércio, indústria e prestação de serviços, no Município de Cazu, ressalvados os artigos 2º e 3º desta lei, funcionarão das 6 às 18 horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 2º - Podarão funcionar diariamente, das 6 às 23 horas, os bares, confeitarias, açougues, fruterias, barbearias, institutos de beleza e similares.

Parágrafo Único - Não se incluirão neste artigo os estabelecimentos comerciais nas atividades simultâneas de bar e arteen, os quais ficarão sujeitos ao art. 1º.

Art. 3º - Os hospitais, farmácias, hotéis, pensões, restaurantes, penitenciárias, postos de serviços de veículos e outros estabelecimentos congêneres funcionarão livremente, nos dias e horários determinados pelos seus proprietários ou administradores.

Art. 4º - Ficarão sujeitos às cominações legais os infratores das disposições da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 48, de 10 de abril de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 5 de outubro de 1976.